



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

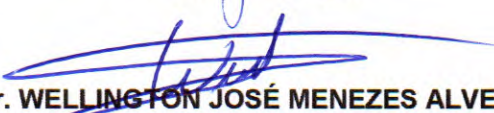
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o **caput** do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 240/2007

Em 29 de junho de 2007

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007 PARA SANÇÃO e INDICAÇÕES Nºs 262, 263 e 265 a 272/2007)

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Protocolo Cronodata -04-Jul-2007-17:47-007218-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção, bem como as indicações nºs 262, 263 e 265 a 272/2007 para as providências cabíveis:

- **PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007** – Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.

Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 064-E-2007


PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

-Presidente da Câmara-


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

26 / 06 / 2007
[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa a prorrogação de prazo de 02 (dois) anos para início e 05 (cinco) para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, nos lotes 03 e 04 da quadra 16, ambos com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), cada, objeto de doação concedido através da Lei Municipal nº 4.635/2004.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2007.

[Handwritten Signature]
VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26/06/2007

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, considerando de grande alcance social o projeto pretendido pela associação, a saber, construção de Escola Profissionalizante.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Handwritten signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21 09 2007
[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga prazo para o início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa acostada ao presente projeto de lei, foram doados lotes de terreno da Municipalidade à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, através da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, sendo que tal lei estabeleceu o prazo máximo de um ano para o início da implantação do projeto pretendido pela associação. Porém, o referido prazo se esgotou e, para que a referida doação não sofresse os efeitos da cláusula de reversão, fora concedido, por meio da Lei nº 4.719, de 31 de agosto de 2005, novo prazo para início e conclusão da implantação do projeto pretendido pela associação. Acontece que, novamente, o prazo concedido pela retromencionada lei está em vias de se esgotar, o que motivou a apresentação de novo requerimento pela Associação de Moradores do Bairro São Benedito, para que houvesse a prorrogação do prazo. Entendendo justo o referido pleito, o Executivo Municipal encaminhou a presente proposição, pois, considera de grande alcance social o projeto pretendido pela associação, a saber, construção de Escola Profissionalizante.

Em suma, a proposição tem o objetivo de postergar os efeitos automáticos da cláusula de reversão por mais um período de dois anos, tendo em vista, principalmente, os elevados custos de uma construção, notadamente para uma entidade filantrópica, ou seja, sem fins lucrativos, e o alcance social dos trabalhos realizados pela mesma.

Não há impedimentos de ordem legal para a prorrogação pretendida, desde que haja autorização legislativa, objeto da presente proposição, cabendo ao Plenário da Câmara concedê-la, ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2007.

[Handwritten signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Handwritten signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 064-E-2007

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

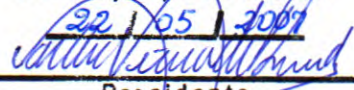
Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos para iniciar e 05(cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

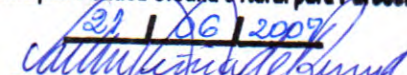
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

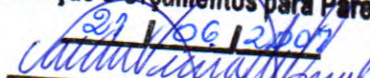
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

22 / 05 / 2007

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

21 / 06 / 2007

Presidente

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

21 / 06 / 2007

Presidente

Projeto de Lei Nº 064.E.2007

A aprovado em 1ª Discussão e Votação

Com 11 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de Junho de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 064.E.2007

A aprovado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de Junho de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A Comissão de Legislação e Jurisdição
do Poder Legislativo Municipal de Lafaiete
em sessão de 12 de Junho de 2007

[Assinatura]

Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisdição
do Poder Legislativo Municipal de Lafaiete
em sessão de 12 de Junho de 2007

[Assinatura]

Secretário

A Comissão de Legislação e Jurisdição
do Poder Legislativo Municipal de Lafaiete
em sessão de 12 de Junho de 2007

[Assinatura]

Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores:

Vimos à presença de V.Exas. com o objetivo de remeter, em apenso, buscando sua análise e posterior deliberação, Projeto de Lei assim ementado: **“Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências”**.

Atende, o presente encaminhamento, reivindicação formulada pela donatária do imóvel, a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, através de seu Presidente, Sr. Geraldo Sabino de Azevedo, objeto das Leis Municipais nº 4.635, de 15 de setembro de 2004 e nº 4.719, de 31 de agosto de 2005, na forma do Ofício nº 14/2007, devidamente protocolizado sob o nº 003673/07, exemplar anexo.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, cremos na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊ DE MAIO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.635/2004

AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m² e 209,00 m², pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

Parágrafo Único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. Os imóveis permutados destinar-se-ão a doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

Parágrafo Único. Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 3º. A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal